



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 28 de fevereiro de 2018

Local: Auditório - Av. Angélica, 2364 – 4º andar – Higienópolis – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda

Início: 09h20min

Término: 12h25min

PRESENTES: Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Nadaletto da Matta, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antonio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Laércio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvío Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto e José Paulo Garcia (Representante do Plenário). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Aline Emy Takiy de Oliveira, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzales Tinois da Silva, Jan Novaes Recicar, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Jolindo Renno Costa, Paulo Roberto Boldrini, Reginaldo Carlos de Andrade, Thiago Antonio Grandi de Tolosa e Vladimir Chvojka Junior. -----

LICENCIADOS: André Martinelli Agunzi.-----

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Não houve. -----

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Felipe Neves de Moraes, Sonia de Souza Lima e Patrícia da Silva Pedrosa. -----

ITEM I – Verificação do quórum e abertura da sessão: -----

Após verificação do quórum regimental, foi iniciada a reunião às nove horas e vinte minutos, sob a coordenação do Coordenador Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Célio da Silva Lacerda. -----

O Coordenador pediu um minuto de silêncio em homenagem ao ex-Conselheiro Laerte Lambertini. ---

ITEM II - LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 571ª, DE 29/01/18: Aprovada, com abstenção dos Conselheiros Carlos Alberto Franco Bueno e José Wanderley Cardoso.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

O Coordenador Célio da Silva Lacerda pediu aos Conselheiros Carlos Alberto Franco Bueno e Onivaldo Massagli que se apresentassem-----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

III. I. Correspondências Recebidas: Não houve-----

III. II. Correspondências Expedidas: Não houve-----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV.I. Coordenador: -----

1. O Coordenador Célio Lacerda comentou sobre o Encontro Nacional de Líderes em Brasília, onde se discutiu sobre as atribuições dos Técnicos, e sobre a tendência de se uniformizar as decisões das Câmaras.-----

2. Comentou sobre a decisão judicial que favorece os filiados da ABENC em relação aos Engenheiros Cívicos e sobre a DN 70. -----

3. Falou sobre a eleição da Coordenação Nacional -----

4. Resolução 1057/2014 que revoga a Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983 e o art. 24 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 e dá outras providências. -----

5 – Criação de jurisprudência na CEEE-SP nas questões envolvendo os Técnicos.-----

IV.II. Conselheiros:-----

Conselheiro Paulo Takeyama – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, comitê da ABNT (grupos restritos), Proposta do GTT (a se reunir na ABNT), participação nos Comitês, NBR 5410/2004 (capítulo sobre painéis fotovoltaicos).-----

Conselheiro José Nilton Sabino – Falou sobre a Lei 11988/04 – Referente à Assistência Técnica gratuita para famílias de baixa renda, sobre a necessidade das Prefeituras legislarem sobre o assunto.-----

Conselheiro José Bueno – Manifestou-se sobre as convocações para o Encontro de Líderes em Brasília, sobre proporcionalidade para a representação.-----

Conselheiro Antonio Areias Ferreira – Manifestou-se sobre as convocações para o Encontro de Líderes em Brasília, sobre abertura para participação.-----

Conselheiro Edson Navarro – Manifestou-se sobre as convocações para o Encontro de Líderes em Brasília, citou urgência e prazos limitados, (prazo de 10 dias antes do evento para emitir as passagens), não iria ocorrer o evento e quando foi decidido não havia tempo hábil para se fazer a convocação de outra forma.-----

Conselheiro Laercio Rodrigues Nunes – Retratou-se em relação a troca de e-mail ocorrida em função do Encontro de Líderes, e citou os prazos reduzidos em função das eleições.-----

Coordenador Célio Lacerda também comentou em relação ao encontro de líderes que não houve tempo hábil para se realizar a convocação de outra forma, e discorreu sobre os critérios utilizados, proporcionalidade e disponibilidade dos Conselheiros.-----

Conselheiro Felipe Xavier – Falou sobre os trabalhos realizados pela Associação, inauguração da Associação de Osasco.-----

Conselheiro Valmir Flor – Falou sobre o Encontro de Líderes e enfatizou as demandas que foram levadas pra Brasília, e o protagonismo da CEEE-SP.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Conselheiro Carlos Costa – Citou a importância da ABE na Coordenação Nacional, e sobre membro da ABE na ABNT, sobre revista da ABE e sobre cursos que serão disponibilizados.-----

Conselheiro Alexandre Cesar – Importância da disponibilidade dos Conselheiros em participar, atualização da composição da Câmara no site do CREA-SP, convite do Fórum de Instituições de Ensino, juntamente com o CDER, fórum de 20 a 22 junho Internacional para lançamento de Diretrizes.-----

Conselheiro José Paulo – Falou sobre o prazo limitado para convocação para encontro de líderes, representação do sindicato, profissional tecnólogo.-----

Coordenador Célio Lacerda – Inserção no plano de trabalho dos Tecnólogos. -----

Conselheiro Carlos Fielde – Consulta sobre atuação de Tecnólogos em palestras de NR-10. -----

Conselheiro Carlos Catai – Falou sobre o encontro de líderes e eleição Coordenação Nacional, participação do Presidente Vinícius na Câmara Nacional.-----

Conselheiro Renato Becker – Falou sobre o Encontro de Líderes, atuação da Coordenação para a SOEA.-----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta: -----

V.1 – Relação de Cancelamento de Registro: -----

UGI RIBEIRÃO PRETO: Relação: 05/17; UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Relações: 45/17 e 47/17; UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: Relação 25/17; UOP MOCOCA: Relação 02/17; UOP DESCALVADO: Relação 08/17 UPS IE: Relação 10/16. As Relações de Cancelamento apresentadas foram aprovadas, com abstenção do Conselheiro Carlos Alberto Franco Bueno. -----

V.2 – Julgamento de Processos da pauta: -----

1. Destaques da Mesa: 01, 02, 03, 04, 06, 26, 30, 34, 49, 52, 53, 54, 87, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 110, 111 e 114. -----

2. Destaques dos Conselheiros: -----

José Antonio Bueno: 43, 44 e 45. -----

Paulo Henrique Bossi Cover: 71, 76 e 78. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: C-925/2017) – Interessado: CREA-SP – Relator: CARLOS EDUARDO FREITAS/VISTOR: EDVAL DELBONE. DECIDIU: aprovar o relato do Conselheiro Relator de fls. 07 e 08, por informar o Sr. Bruno Henrique N. de Souza o parecer indicado acima, sendo que o engenheiro eletricista com as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218/73, não esta apto a elaborar projetos de sistemas fotovoltaicos residências, uma vez que trata-se de geração de energia elétrica, atribuição esta não prevista pelo artigo 9º da Resolução nº 218/73. Votos contrários: José Antonio Bueno. Abstenções Edson Navarro, Paulo Takeyama, Silvio Antunes, Carlos Alberto Bueno. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: A-714/2014 T1) – Interessado: ALFONSO AURIN PALACIN JUNIOR – Relator: MIGUEL APARECIDO DE ASSIS/VISTOR: ANTONIO CARLOS CATAI: DECIDIU: aprovar o relato do Conselheiro Relator de fls. 41 e 42, pelo indeferimento da solicitação de regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART e pela não concessão da CAT –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Certidão de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. Abstenções: Antonio Carlos Catai, César Augusto Sabino Mariano, José Valmir Flor, Carlos Alberto Burno, Marcus Rogério Paiva Alonso, Felipe Antonio Xavier Andrade, Renato Becker, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Odécio Braga de Louredo Filho, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira. Votos contrários; não houve. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: A-319/2017) – Interessado: AIRES MONTEIRO CRAVEIRO
– Relator: RUI ADRIANO ALVES/VISTOR: ALEXANDRE CESAR RODRIGUES DA SILVA. DECIDIU: aprovar o relato do Conselheiro Vistor de fls. 32 e 33 pelo deferimento do Requerimento de ART e Acervo Técnico – Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART, solicitado pelo interessado (Fls. 03), não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: PR-11905/2016) – Interessado: LEANDRO LEONARDO DA SILVA
– Relator: PAULO ROBERTO BOLDRINI/VISTOR: FELIPE ANTONIO XAVIER ANDRADE. DECIDIU: 1 – A UGI deve observar o que estabelece o artigo 64 da Lei 5.194/66; 2 – Tendo em vista o item anterior, o julgamento do pedido de interrupção de registro ficou prejudicado; 3 - A UGI deverá fiscalizar o profissional com relação aos débitos dos dois primeiros anos de inadimplência e essa Câmara entende que o profissional deve permanecer no Conselho de acordo com as atividades que o profissional exerce no atual cargo, onde a UGI anexou informações de cadastro do Crea-SP e o mesmo está registrado como Analista Telecom Jr na Telefônica, com atribuições das Resoluções do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. -----

Destaque nº de ordem 06: (Processo: C-808/2017) – Interessado: ETEC “PROF. EUDÉCIO LUIZ VICENTE”
– Relator: CARLOS FIELDE DE CAMPOS. DECIDIU: pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2017 das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas aos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de “Técnico(a) em Redes de Computadores” (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA), não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 26: (Processo: C-465/1980-V3) – Interessado: COLÉGIO TÉCNICO ANTONIO TEIXEIRA FERNANDES
Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Automação Industrial da Escola Técnica Data Way, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Automação Industrial” (código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02), não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 30: (Processo: C-424/2012) – Interessado: ESCOLA TÉCNICA SEQUENCIAL.
Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: pelo referendo aos formandos de 2017 da Escola Técnica Sequencial das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

título profissional de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Resolução 473/02 do CONFEA”, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 34: (Processo: C-1064/2016) – Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP- CAMPUS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO. Relator: LUIZ FERNANDO BOVOLATO DECIDIU: pelo cadastramento do curso de Técnico em Redes de Computadores-PRONATEC da Universidade Paulista/UNIP e pela concessão aos formados no ano letivo de 2016 do título profissional de “Técnico(a) em Redes de Computadores” (código 123-17-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 43: (Processo: C-800/2016) – Interessado: BRUNO TREVISAN CALDAS. Relator: RICARDO RODRIGUES DE FRANÇA DECIDIU: conceder vistas ao Conselheiro José Antonio Bueno, não havendo votos contrários ou abstenções -----

Destaque nº de ordem 44: (Processo: C-334/2016) – Interessado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS. Relator: RENATO BECKER DECIDIU: conceder vistas ao Conselheiro José Valmir Flor, não havendo votos contrários ou abstenções.-----

Destaque nº de ordem 45: (Processo: C-57/2015) – Interessado: LUCIANA CARVALHO CALDEIRÃO. Relator: GTT ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DECIDIU: 1) que se responda à interessada que, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto 90.922/85, os Técnicos em Eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações com demanda total de até 800 kVA; 2) Com relação aos limites de tensão: “Os Técnicos em Eletrotécnica de Nível Médio poderão desenvolver as atividades em média tensão, desde que dentro de seus limites de formação profissional, o que depende de análise de sua matriz curricular conforme o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 84 da Lei Federal n. 5.194/1966, o Inciso V do Artigo 2º da Lei Federal n. 5.524/1968, o Decreto n. 90.922/1985 e as Resoluções do CONFEA n. 1.057/2014 e 1.073/2016”, Votos contrários: Renato Becker. Abstenções: não houve.-----

Destaque nº de ordem 49: (Processo: C-820/2017) – Interessado: JOSÉ MOREIRA NETO – Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: 1) Por tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP nº 72/2018 deliberada na reunião ordinária de 29 de janeiro de 2018; 2) Por informar ao Técnico em Eletrotécnica José Moreira Neto (interessado) que, considerando a Decisão Normativa Nº 065/99 do CONFEA, a atividade de elaboração de projeto e execução de compartilhamento de postes da concessionária com fibra óptica deverá ter como responsável técnico Engenheiro Eletricista - Telecomunicações ou Eletrônico, com atribuições do art. 9º da Resolução 218, de 1973 do CONFEA; 3) Tendo em vista a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições do profissional Técnico em Eletrotécnica José Moreira Neto (interessado), a UGI deverá instaurar processo administrativo para anulação da ART 28027230172082501 (fl. 11), nos termos do disposto no inciso II do art. 25 da Resolução 1.025/09 do CONFEA e de acordo com o item 11.2 do Anexo da Decisão Normativa nº 085/11 do CONFEA - Manual de procedimentos operacionais para aplicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, não havendo votos contrários nem abstenções.----

Destaque nº de ordem 52: (Processo: C-28/2018 T10) – Interessado: CREA/SP – DECIDIU: por não indicar pessoa jurídica para Menção Honrosa, não havendo votos contrários nem abstenções.----

Destaque nº de ordem 53: (Processo: C-28/2018 T18) – Interessado: CREA/SP – DECIDIU: indicar o nome do Conselheiro Laerte Lambertini para o Livro do Mérito, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 54: (Processo: C-28/2018 T2) – Interessado: CREA/SP – DECIDIU: por não indicar profissional para Medalha do Mérito, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 71: (Processo: PR-308/2017) – Interessado: SAMUEL DE SOUZA ALMEIDA– Relator: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER DECIDIU: Retirar o processo de pauta para complementação do parecer do relator, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 76: (Processo: PR-422/2017) – Interessado: ALEXANDRE SGROIA– Relator: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER DECIDIU: Retirar o processo de pauta para complementação do parecer do relator, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 78: (Processo: PR-374/2017) – Interessado: BRUNO ROBERTO SANT ANNA MARGONATO– Relator: PAULO HENRIQUE BOSSI COVER DECIDIU: Retirar o processo de pauta para complementação do parecer do relator, não havendo votos contrários nem abstenções. ---

Destaque nº de ordem 87: (Processo: SF-1652/2014) – Interessado: TRANSFORMADORES MINUZZI LTDA – Relator: ÁLVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA. DECIDIU: pela MANUTENÇÃO DO ÚLTIMO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3665/2014 à empresa TRANSFORMADORES MINUZZI LTDA. que, pela alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5194 de 24-12-1966, tem exercido atividades da Engenharia de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios de materiais elétricos, realizando atos ou prestando serviços sem possuir o REGISTRO no CREA-SP e nem tampouco o seu RESPONSÁVEL TÉCNICO, de forma reincidente e pelo menos desde o ano de 2014, cujo processo foi iniciado a partir de ação de fiscalização, notificada em atividade de profissional deste próprio CREA-SP, a partir desta época. Além disso, pela desídia de longa data apresentada pela empresa, e a demonstrada gama de serviços técnicos executados pela empresa, ela deverá efetuar o seu necessário Registro neste CREA-SP, de forma a que regularize a sua situação cadastral e, apresentar um Responsável Técnico, onde poderá continuar a executar suas atividades neste ramo sem ficar sujeita à novas fiscalizações deste Conselho e conseqüentes novas Notificações e multas. Por conseguinte, além da MANUTENÇÃO DA MULTA, sugerimos que seja realizada outra Fiscalização à Empresa, para fins de que se verifique se houve a emissão de Notas Fiscais de Serviços a partir do mês de julho de 2017, documentos suficientes para que se confirme a desídia da Empresa em relação a este Conselho e a Lei 5194/66 que o regula, não havendo votos contrários nem abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Destaque nº de ordem 102: (Processo: **SF-1312/2014**) – **Interessado: FÁBIO PIGLIUCCI** – Relator: JOÃO DINI PIVOTO. DECIDIU: por não atender à solicitação de interrupção de registro do profissional Técnico e Eletrônica Fabio Pigliucci, uma vez que de acordo com a Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, no seu Artigo 4º, o mesmo executa atividade técnica que necessita registro neste CREAMSP, não havendo votos contrários. Abstenções: Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Antonio Carlos Catai, Carlos Alberto Bueno, Wolney José Pinto. -----

Destaque nº de ordem 103: (Processo: **SF-354/2016**) – **Interessado: ADILSON DA SILVA PORTO - ELÉTRICA** – Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: : 1) Pelo cancelamento do AI-5693/2016; 2) Que seja observado o artigo 5º da Resolução 1008/04; 3) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 104: (Processo: **SF-358/2016**) – **Interessado: CELSO ANTONIO LINDOLPHO JUNIOR - ME** – Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do AI- 5660/2016; 2) Que seja observado o artigo 5º da Resolução 1008/04; 3) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Destaque nº de ordem 105: (Processo: **SF-359/2016**) - **Interessado: ELETROSAVAN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** – Relator: CÉLIO DA SILVA LACERDA. DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do AI- 5626/2016; 2) Que seja observado o artigo 5º da Resolução 1008/04; 3) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destaque nº de ordem 107: (Processo: **SF-2239/2015**) – **Interessado: INTERATIVA PROJETOS ESPECIAIS E DECORAÇÕES LTDA** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: 1) pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 13647/2015 e arquivamento do presente processo; 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA. Votos contrários: não houve. Abstenções: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Carlos Alberto Bueno, Renato Becker, Antonio Areias Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso. -----

Destaque nº de ordem 108: (Processo: **SF-323/2015** c/ **C-807/1980 V3**) – **Interessado: MAYKON DONIZETI GERVASONI** – Relator: EDSON FACHOLI. DECIDIU: 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração 38407/2016; 2. Quanto a solicitação de anulação da ART 92221220131257353 feita pelo interessado, que o mesmo seja informado que deva se dirigir a UGI, para providenciar o cancelamento da referida ART. Votos contrários: não houve. Abstenções: Carlos Alberto Bueno, Auro Doyle Sampaio, Antonio Areias Ferreira e Wolney José Pinto .-----

Destaque nº de ordem 110: (Processo: **SF-42/2016**) – **Interessado: APICETECK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E EMPRESARIAIS LTDA** – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR DECIDIU: 1) Pelo cancelamento Auto de Infração Nº 436/2016 e arquivamento do presente processo; 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

havendo votos contrários. Abstenções: Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Carlos Alberto Bueno, Marcus Rogério Paiva Alonso, 2239 Wolney José Pinto, Antonio Areias Ferreira.-----

Destaque nº de ordem 111: (Processo: SF-1659/2015) – Interessado: J. A. LOURENÇO ELÉTRICA E HIDRAULICA ME – Relator: JOSÉ VALMIR FLOR DECIDIU: 1) Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 16048/2015 e arquivamento do presente processo; 2) A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA, não havendo votos contrários. Abstenção: Carlos Alberto Bueno.-----

Destaque nº de ordem 114: (Processo: SF-1968/2014) – Interessado: GUILHERME LIA VIEIRA – Relator: SILVIO ANTUNES DECIDIU: conceder vista ao Conselheiro Felipe Antonio Xavier Andrade, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

V.3- Processos Extra Pauta: -----

Processo: A-839/2009 – T1 – Interessado: - TONY MENEZES DE SOUZA- Relator: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. DECIDIU: Pela regularização da obra e serviços concluídos sem a devida ART, conforme solicitado pelo interessado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados. ---

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alexandre Cesar Rodrigues da Silva, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Célio da Silva Lacerda, César Augusto Sabino Mariano, Edelmo Edivar Terenzi, Eduardo Nadaletto da Matta, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Felipe Antonio Xavier Andrade, Germano Sonhez Simon, João Dini Pivoto, José Antonio Bueno, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, José Wanderley Cardoso, Laércio Rodrigues Nunes, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Antonio Moreira Salata, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Silvio Antunes, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto. Votos contrários: não houve; Abstenção: Carlos Alberto Franco Bueno-----

Ordem 05: C-743/2006 Interessado: ESCOLA SENAI "PROF. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA"-----

Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017/2 do Curso Técnico em Eletroeletrônica da Escola SENAI “Professor João Baptista Salles da Silva”, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletroeletrônica” (código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 07: C-848/2017 Interessado: UNIV. METODISTA DE PIRACICABA/UNIMEP – CAMPUS STA. BÁRBARA D'OESTE -----

Decisão: pelo cadastramento do referido curso e para os formandos do ano de 2017, 2019 e 2021 do curso de Engenharia Elétrica da UNIMEP – Campus Santa Barbara D'Oeste, conceder as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 08: C-866/2016 Interessado: INST. FED. EDUC., CIENCIA E TECNOLOGIA DE S.PAULO-IFSP – CAMPUS BIRIGUI -----

Decisão: pelo cadastramento do curso e pela concessão aos formados no ano letivo de 2014 do título profissional de “Técnico em Automação Industrial” (código 123-01-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. -

Ordem 09: C-247/1997 ORIGINAL E V2 Interessado: COLÉGIO IMPACTO-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2013 a 2017 do Curso Técnico em Eletrônica do Colégio Impacto, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 10: C-465/2003 V2 Interessado: ESCOLA TÉCNICA DATA WAY-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Automação Industrial da Escola Técnica Data Way, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Automação Industrial” (código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 11: C-549/2017 Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA - FAIT-----

Decisão: pelo cadastramento do referido curso e para os formandos do ano de 2017, do curso de Engenharia Elétrica da FAIT – Campus Itapeva, conceder as atribuições previstas no art. 33 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).. -----

Ordem 12: C-236/1980 V3 Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Eletrônica do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Instituto de Tecnologia de Jacareí, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 13: C-367/2012 V2 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA-----

Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 do Curso de Engenharia Eletrônica do Centro Universitário Padre Anchieta as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) em Eletrônica (código 121-09-00 da Tabela de Títulos do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 14: C-234/2017 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL - UNICAPITAL-----

Decisão: por solicitar à Instituição de Ensino a entrega dos Formulários A e B do Anexo II da Resolução 1073/2016 do CONFEA, devidamente preenchidos, para dar continuidade ao processo de cadastramento da Instituição e do Curso.-----

Ordem 15: C-653/2017 Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS – ISCA FACULDADES-----

Decisão: pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2014 das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Nº 90.922/85, circunscritas aos respectivos limites de sua formação, com o título profissional de “Técnico(a) em Telecomunicações” (código 123-10-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 16: C-562/1982 V3 Interessado: ETEC PRESIDENTE VARGAS-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 primeiro e segundo semestre, do Curso Técnico em Eletrotécnica da Escola Técnica Estadual Presidente Vargas, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 17: C-806/2017 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS-----

Decisão: pela concessão, aos formados nos anos letivos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do CONFEA, com o título profissional de “Tecnólogo(a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). -----

Ordem 18: C-577/2008 V2 Interessado: FACULDADE FLAMINGO-----

Decisão: conceder aos formados de 2016 as atribuições “do artigo 3º e do parágrafo único do artigo 4º da Resolução Confea nº 313, no âmbito da formação”, com o título profissional de “Tecnólogo(a) em Redes de Computadores” (código 122-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Anexo da Resolução 473/02)..-----

Ordem 19: C-541/2017 Interessado: ESCOLA SENAI “JORGE MAHFUZ”-----
Decisão: pelo cadastramento do curso e a concessão das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, aos formandos de dezembro de 2018 no Curso Técnico de Sistemas de Energia Renovável ministrado pela Escola Senai “Jorge Mahfuz” o título profissional provisório de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-13- 00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA). Solicitamos ao CREA-SP que proceda com o pedido de cadastramento do curso Técnico de Sistemas de Energia Renovável junto ao CONFEA.-----

Ordem 20: C-361/1984 V3 Interessado: COLÉGIO BARÃO DE MAUÁ-----
Decisão: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Eletrônica do Colégio Barão de Mauá, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 21: C-750/1980 V5 Interessado: ETEC JORGE STREET-----
Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Eletrônica da ETEC Jorge Street, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 22: C-491/2003 V3 Interessado: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS DA USP---
Decisão: conceder aos concluintes de 2017 e 2018 do curso em referência as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 23: C-262/2007 V3 Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA/UNICEP-----
Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2016, 2017 e 2018 do Curso de Engenharia Elétrica da Centro Universitário Central Paulista - UNICEP as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 24: C-440/1980 V3 Interessado: ETEC PAULINO BOTELHO-----
Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 e 2018 do Curso Técnico em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Eletrônica da Escola Técnica Estadual Paulino Botelho, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrônica” (código 123-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 25: C-153/1997 V2 Interessado: ETEC PAULINO BOTELHO-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 e 2018 do Curso Técnico em Eletrotécnica da Escola Técnica Estadual Paulino Botelho, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 27: C-350/2008 V2 Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2017 do Curso Técnico em Eletroeletrônica do Instituto de Tecnologia de Jacareí, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletroeletrônica” (código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 28: C-208/1994 V3 Interessado: INSTITUTO DINÂMICO-----

Decisão: pelo referendo aos formandos de 2017 do Instituto Dinâmico das atribuições “do artigo 2º da Lei nº 5.524/68 e do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com título profissional de “Técnico(a) em Eletrotécnica” (código 123-05-00 da Resolução 473/02 do CONFEA”. -----

Ordem 29: C-591/2016 ORIGINAL E V2 Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA - FACENS-----

Decisão: pelo cadastramento do curso de “Especialização em Instalações Elétricas Prediais, Comerciais e Industriais”, e pela anotação em carteira aos profissionais egressos sem extensão de atribuições.). -----

Ordem 31: C-443/1996 V6 P7 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP – CAMPUS INDIANÓPOLIS/BACELAR-----

Decisão: pela concessão aos egressos de 2015/2 das mesmas atribuições anteriores, ou seja, atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 32: C-961/2015 V2 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA/UNIP – CAMPUS ANCHIETA-----

Decisão: por conceder aos formados no ano letivo de 2016/1, do Curso de Engenharia Elétrica da “Universidade Paulista UNIP - Anchieta”, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 33: C-37/1995 V9 - P5 A P9 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS INDIANÓPOLIS/BACELAR-----

Decisão: por referendar as atribuições previstas no Artigo 33 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no Artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas nos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos formados em 2015/1 e 2015/2 no curso de Engenharia Elétrica da Universidade Paulista UNIP – Campus Indianópolis/Bacelar, com o título profissional de “Engenheiro(a) Eletricista - Eletrotécnica” (código 121-08-02 do anexo III da Resolução n. 473, de 26 de novembro de 2002 do Confea).-----

Ordem 35: C-1044/2015 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA-----

Decisão: pelo cadastramento do curso e pela concessão aos formados no ano letivo de 2014 do título profissional de “Técnico em Eletônica” (código 123-04-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.-----

Ordem 36: C-1045/2015 Interessado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA-----

Decisão: pelo cadastramento do curso e pela concessão aos formados no ano letivo de 2015 do título profissional de “Técnico em Mecatrônica” (código 123-12-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA) e as atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.-----

Ordem 37: C-257/2004 V2 Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA-----

Decisão: por conceder aos formados no ano letivo de 2016, do Curso de Engenharia Elétrica das “Faculdades Integradas de Araraquara”, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02).-----

Ordem 38: C-259/2004 V3 Interessado: UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA-----

Decisão: por referendar as atribuições previstas no Artigo 7º da Lei n. 5194, de 24 de dezembro de 1966, bem como as previstas na Resolução n. 427/99 do CONFEA, aos formados em 2015, 2016 e 2017 no curso de Engenharia de Automação e Sistemas – Mecatrônica, da Universidade de Araraquara – UNIARA, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Controle e Automação” (código 121-03-00 do Anexo da Resolução 473/02 do CONFEA).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 39: C-1159/2013 ORIGINAL E V2 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/UFSCAR-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas “f” a “i” e “j” aplicado as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) Eletricista (código 121-08-00 da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)..-----

Ordem 40: C-641/2013 Interessado: ESCOLA SENAI “HENRIQUE LUPO”-----

Decisão: por conceder aos formados no ano letivo de 2016 e 2017 do Curso Técnico em Eletromecânica da “Escola SENAI Henrique Lupo”, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletromecânica” (código 123-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)..-----

Ordem 41: C-87/2016 Interessado: FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ-----

Decisão: conceder aos formados no ano letivo de 2016 as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução nº 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA, com o título profissional de Engenheiro(a) de Controle e Automação (código 121-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

Ordem 42: C-950/2009 Interessado: CENTRO DE TREINAMENTO SENAI “CARLOS A BONFANTI”-----

Decisão: por conceder aos formados nos anos letivos de 2016-1 e 2016-2 do Curso Técnico em Eletroeletrônica do Centro de Treinamento SENAI “ Carlos A Bonfanti”, as atribuições “do artigo 2º da Lei Nº 5.524/68 e artigo 4º do Decreto 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação”, com o título profissional de “Técnico(a) em Eletroeletrônica” (código 123-13-00 da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02)..-----

Ordem 46: C-454/2017 Interessado: ALEXANDRE LEMOS DE MELO-----

Decisão: à vista do teor da consulta, entende-se que as atividades relativas ao Engenheiro Civil para abertura da ART para Instalação ou testes em campo ou laboratório de um sistema Eletro-Eletrônico de baixa potência, não estão contempladas nas atividades do Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973. Assim como as atividades relativas ao Engenheiro Eletricista (Eletro-Eletrônico) para abertura de ART e assumir responsabilidades no campo de atuação profissional da Engenharia Civil, não estão contempladas nas atividades do Engenheiro Eletricista (Eletro-Eletrônico) com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73..-----

Ordem 47: C-456/2017 Interessado: LUIZ FERNANDO BIAZOTO-----

Decisão: à vista do teor da consulta, entende-se que as atividades relativas ao Engenheiro de Controle e Automação (graduação) estão contempladas nas atribuições da Resolução 427 de 99 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

CONFEA e do artigo 9º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. E as atividades relativas do técnico em eletrotécnica (nível médio), estão contempladas nas atribuições previstas na Lei 5.524/68; Considerando os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85; Considerando o Decreto 4.560/02. Considerando que as atividades relativas ao Engenheiro de Controle e Automação (graduação) e do Técnico em Eletrotécnica (nível médio), no que se refere ao exercício das atividades, não estão na mesma abrangência de responsabilidades resulta que não é possível ao profissional Engenheiro de Controle e Técnico em Eletrotécnica exercer as atribuições previstas no 8º da Resolução nº 218/73 já descrito na conclusão.-----

Ordem 48: C-648/2017 C1 Interessado: CREA-SP-----

Decisão: por enviar à interessada a seguinte resposta, do ponto de vista desta Especializada (CEEE), os profissionais Arquitetos e Urbanistas não possuem habilidades e competências para a realização dos projetos mencionados nos itens 9.3.3 (Relatório Técnico de Instalações Elétricas), 9.5.7 (Projeto básico de Instalações Elétricas), 9.6.6 (Projeto Executivo de Instalações elétricas) e 9.8 (Considerações sobre os projetos) – Item “e” descrito em NOTA IMPORTANTE. -----

Ordem 50: C-928/2017 Interessado: CREA-SP -----

Decisão: por informar à profissional interessada que o Técnico em Eletrotécnica Alexandre de Almeida, inscrito nesse Regional sob o n. 5069028979, “possui atribuições profissionais para realizar as atividades descritas nesta consulta”. -----

Ordem 51: C-943/2017 Interessado: CREA-SP -----

Decisão: o profissional, cujas atribuições referem ao artigo 9º da Resolução 218/1973 do CONFEA, não está capacitado/habilitado para atuar na elaboração de projetos de sistemas de proteção (aterramento), instalações, perícia, vistoria e avaliação em serviços de saúde, hospitais e clínicas. - O profissional não pode realizar laudos de PPRA, periculosidade, insalubridade ou laudos sobre acidente do trabalho em serviços de saúde, hospitais e clínicas. - O profissional está habilitado para efetuar laudos elétricos afim de satisfazer a norma regulamentadora NR-10, e para realizar laudo técnico para elaboração de crédito de ICMS. -----

Ordem 55: E-53/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 126/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.-----

Ordem 56: E-54/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 128/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.

Ordem 57: E-55/2017 Interessado: R.C.D.

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 127/2017; e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.

Ordem 58: E-56/2017 Interessado: R.C.D.

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 129/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.

Ordem 59: E-57/2017 Interessado: R.C.D.

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 130/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.

Ordem 60: E-58/2017 Interessado: R.C.D.

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 131/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”.

Ordem 61: E-60/2017 Interessado: R.C.D.

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 133/2017 e pelo encaminhamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”. -----

Ordem 62: E-61/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 134/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”. -----

Ordem 63: E-62/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 135/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”. -----

Ordem 64: E-63/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 135/2017 e pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea “a”, “c” e “d”, inciso III, alínea “g” e artigo 10, incisos I alínea “a”, inciso II alínea “a” e inciso III alínea “f”. -----

Ordem 65: E-8/2015 Interessado: I.A.M.K.-----

Decisão: : por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 263/2017 e pela convocação para comparecimento no CREA/SP do profissional Eng. Ind. Eletrotec. Israel Avrum Mordko Kleimberg, para aplicação da penalidade “ADVERTENCIA RESERVADA”, nos termos do artigo 71, alínea “a” e artigo 72 da Lei nº 5.194/66, por infração ao artigo 8º – inciso III, ao artigo 9º , inciso II, alíneas “a”, “b”, e “c”, ao artigo 10, inciso I alínea “a” do código de ética profissional adotado pela Resolução 1.002/02 do Confea.-----

Ordem 66: E-59/2017 Interessado: R.C.D.-----

Decisão: por concordar plenamente com a decisão CEEST/SP nº 132/2017 e pelo encaminhamento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

do processo à Comissão de Ética para avaliar indícios de falta ética do interessado referente aos aspectos comportamentais e de conduta, sobre a qualificação e quantificação dos elementos característicos do não cumprimento dos prazos, para analisar possível descumprimento do Código de Ética Profissional, anexo à Resolução 1.002/02, em especial seus artigos 8º inciso III, IV e V, artigo 9º inciso II alínea "a", "c" e "d", inciso III, alínea "g" e artigo 10, incisos I alínea "a", inciso II alínea "a" e inciso III alínea "f". -----

Ordem 67: F-2412/2011 V2 Interessado: SIGMAONE DISTRIB. DE PROD. DE TELEINFORMÁTICA LTDA-----

Decisão: : pelo indeferimento do cancelamento do registro da interessada tendo em vista o objetivo social, que engloba entre outros: * "...reparação, manutenção e instalação de produtos e redes de telecomunicações e informática"; * "Instalação e manutenção elétrica"; * "Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico". -----

Ordem 68: PR-475/2017 Interessado: VICTOR BARBOSA MARTINS-----

Decisão: deferir o pedido de interrupção de registro do profissional, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro neste Conselho, conforme Art. 30 da Resolução 1007/2003 do CONFEA.-----

Ordem 69: PR-390/2017 Interessado: HÉLIO DE ROSA JUNIOR-----

Decisão: pelo indeferimento do cancelamento de registro do profissional.-----

Ordem 70: PR-381/2017 Interessado: ROBSON DOS SANTOS SILVA-----

Decisão: deferir o pedido de interrupção de registro do profissional, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro neste Conselho, conforme Art. 30 da Resolução 1007/2003 do CONFEA.-----

Ordem 72: PR-121/2017 Interessado: DANIEL ALVES DOS SANTOS-----

Decisão: por indeferir o pedido de interrupção de registro do profissional neste Conselho, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante requer registro neste Conselho, conforme Art. 30 da Lei 1007/2003 do CONFEA.-----

Ordem 73: PR-139/2017 Interessado: MARCOS RIBEIRO DA SILVA-----

Decisão: pelo deferimento do pedido; e no futuro próximo fazer diligenciamento na empresa.-----

Ordem 74: PR-370/2017 Interessado: FABIO AUGUSTO SANCHES-----

Decisão: pelo deferimento do pedido de baixa de registro profissional, requerido pelo profissional Sr. Fabio Augusto Sanches, CREA-SP 5060192055, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo requerente não exigem formação técnica específica. -----

Ordem 75: PR-205/2017 Interessado: LUCAS FERREIRA SUPINO-----

Decisão: por deferir o pedido de interrupção de registro do profissional neste Conselho, visto que a atividade profissional executada pelo solicitante não requer registro neste Conselho, conforme Art. 30



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

da Lei 1007/2003 do CONFEA. -----

Ordem 77: PR-281/2017 Interessado: MARCELO PAULA DO NASCIMENTO-----

Decisão: pelo indeferimento do pedido de baixa de registro profissional, requerido pelo profissional Sr. Marcelo Paula do Nascimento, CREA-SP 5062876437, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo requerente exigem formação técnica específica..-----

Ordem 79: PR-12148/2016 Interessado: ALOYSIO BOAVA JUNIOR-----

Decisão: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 11-16, que o assunto seja encaminhado para análise e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica-CEEMM e da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEEST no sentido de esclarecer se o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Eduardo Sussumo Smozono possui habilitação técnica legal para prestação de serviços de emissão de Laudos Técnicos de Máquinas e Equipamentos referentes à NR 12.-----

Ordem 80: SF-134/2016 Interessado: ANDRE LUIS GIMENIZ - ME. -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 1459/2016. -----

Ordem 81: SF-361/2016 Interessado: SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA.-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 3839/2016. -----

Ordem 82: SF-540/2010 Interessado: SONIA MARIA DA SILVA BARIAS ME-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 109/2015. -----

Ordem 83: SF-1345/2012 Interessado: FLAVIA ISLANE CARVALHO LOZANO-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 673/2013. -----

Ordem 84: SF-1025/2012 Interessado: OZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁUDIO LTDA. ME-----

Decisão: pela manutenção do auto de infração e reiterar a necessidade do registro da empresa junto a este conselho e que a mesma apresente um responsável técnico para responder tecnicamente por seus equipamentos. -----

Ordem 85: SF-2366/2015 Interessado: FÁBIO RODRIGUES TAKENAKA - ME-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 15096/2015.-----

Ordem 86: SF-1012/2012 Interessado: ALEX G MORO ARARAQUARA ME-----

Decisão: pela manutenção do AI nº 39949/17. -----

Ordem 88: SF-921/2017 Interessado: ISTALL INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA-----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Número: 29452/17. -----

Ordem 89: SF-2900/2016 Interessado: TC- ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELI- ME-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Decisão: pela manutenção do AI-37374/16. -----

Ordem 90: SF-1806/2017 Interessado: FRASÃO PAIS E FILHOS EVENTOS LTDA- ME-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 41616/17.. -----

Ordem 91: SF-804/2017 Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO-----
Decisão: pela Manutenção do AI nº 24490/17. -----

Ordem 92: SF-805/2014 Interessado: CARLOS EUGÊNIO DE CARVALHO – ME-----
--Decisão: Pela manutenção da Auto de Infração nº 12137/2015, por infração da empresa interessada, a “CARLOS EUGÊNIO DE CARVALHO – ME”, por executar atividades relacionadas na forma estabelecida na Lei 5.194/66, quais sejam: “Reparação e Manutenção de Computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos – conforme apurado pela fiscalização do CREA-SP, e seus registros na JUCESP e na Recita Federal, infringindo o Art. 59 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966. -----

Ordem 93: SF-1027/2017 Interessado: NSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQ. INDUSTRIAIS LTDA- ME-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 33704/17.-----

Ordem 94: SF-1405/2017 Interessado: SOLUÇÃO MÉDICA EIRELI- EPP-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 36644/17.-----

Ordem 95: SF-1406/2017 Interessado: ALESSANDRO PEREIRA-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 36747/17.-----

Ordem 96: SF-1502/2017 Interessado: NOVARTIS BIOCÍÊNCIAS S/A-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 38080/17. -----

Ordem 97: SF-1519/2017 Interessado: NOVARTIS BIOCÍÊNCIAS S/A LTDA-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 38223/17. -----

Ordem 98: SF-1528/2017 Interessado: ENGIN- ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE INCÊNDIO EIRELI ME-----
Decisão: pela manutenção do AI nº 38237/17.-----

Ordem 99: SF-2925/2016 Interessado: TADEU JULIO DE OLIVEIRA - ME-----
Decisão: pela manutenção do AI-32077/17.-----

Ordem 100: SF-529/2017 Interessado: LUIS CARLOS FORTUNATO JUNIOR - ME-----
Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 10309/2017.. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Ordem 101: SF-924/2016 Interessado: MARCELO GIGLIA LAMAS 32216250813-----
Decisão: pela manutenção do AI-3200/17. -----

Ordem 106: SF-1134/2014 Interessado: A.L. DOS SANTOS-----
Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3213/2014..-----

Ordem 109: SF-1354/2015 Interessado: MONTAG SERVIÇOS DE ELETRICIDADES LTDA-----
Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1073/2015. -----

Ordem 112: SF-3004/2016 Interessado: ANTONIO MARCOS PEREIRA-----
Decisão: pelo seu encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de provável falta ética de infração aos artigos 9º e 10º da Resolução 1002/02. -----

Ordem 113: SF-1866/2010 Interessado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO-----
Decisão: pela autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 ao Sr. Antonio Carlos Rodrigues da Conceição, pois o mesmo sem estar habilitado (o mesmo não possui formação técnica), vem desempenhando função que exige profissional do Sistema Confea/Crea.-----

Ordem 115: SF-966/2015 Interessado: CARLOS TAKAYOSHI UEMURA-----
Decisão: no âmbito da CEEE, pela regularidade das atividades referentes à parte elétrica da vistoria e posterior laudo. -----

ENCERRAMENTO -----
O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. -----

**Célio da Silva Lacerda
Eng. Ind. Elétr. e Seg. do Trabalho
CREA-SP nº 5060460461
Coordenador da CEEE**